

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Daniel Vilela)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), estabelecendo o modo de prova da condição de alfabetizado, para efeito de candidatura a cargo eletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), estabelecendo o modo de prova da condição de alfabetizado para efeito de candidatura a cargo eletivo.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 6º Para prova da condição de alfabetizado, o candidato deverá apresentar, no mínimo, comprovante de conclusão do ensino fundamental.

§ 7º Nos casos em que não for comprovada a condição de alfabetizado por meio do documento a que se refere o § 6º, será aplicado teste padronizado, em nível nacional, pela Justiça Eleitoral, para verificar se o candidato é capaz de ler, de escrever e de interpretar texto". (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a chamada Lei de Inelegibilidades, repetindo o comando constitucional do § 4º do art. 14, considera inelegíveis os analfabetos.

O legislador, contudo, ainda não ofereceu à Justiça Eleitoral parâmetros para comprovar a alfabetização daqueles que postulam cargos públicos eletivos.

A presente proposição, considerando o conceito mais moderno de alfabetização, que compreende a interpretação de textos, procura definir o modo de prova da condição de alfabetizado para efeito de candidatura a cargo eletivo.

Nessa linha de raciocínio, para prova da condição de alfabetizado, o candidato deverá apresentar, no mínimo, comprovante de conclusão do ensino fundamental.

Nos casos em que não for comprovada a condição de alfabetizado por meio comprovante de conclusão do ensino fundamental, será aplicado teste padronizado de alfabetização, em nível nacional, pela Justiça Eleitoral, para verificar se o candidato é capaz de ler, escrever e interpretar textos.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para o aperfeiçoamento do processo eleitoral pátrio, contamos com o apoio dos ilustres Pares para o aprimoramento e aprovação do projeto de lei complementar ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO